



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021.**  
DE 17 DE MAIO DE 2021.

*"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, disposições contidas na Lei Federal nº 1579/52, e o art. 74, § 8º, do Regimento Interno.

**CONSIDERANDO**, o disposto no art. 140 do Regimento Interno.

**CONSIDERANDO**, Requerimento nº. 001/2021, protocolizado em 31/03/2021, sob nº. 2465/2021, apresentado pelos Vereadores Silvio Dutra da Silva, como primeiro signatário e assinado conjuntamente pelos Vereadores MARCIO ALBERTO GONÇALVES, DAVI MARQUES e DEMILSON CAMARGO MARTINS, onde requerem a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para *investigar a execução de serviços prestados pela Concessionaria Águas de Guarantã, no que tange ao cumprimento das obrigações referentes ao fornecimento de agua e saneamento básico no município.*

**VALCIMAR FUZINATO**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Plenário da Câmara Municipal, aprovou, e ele promulga a seguinte **Resolução**:

**ARTIGO 1º** - Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito -CPI, composta de 03 (três) membros, para apuração dos fatos, descritos no Requerimento nº. 001/2021, protocolizado em 31/03/2021, sob nº. 2465/2021, apresentado pelos Vereadores Silvio Dutra da Silva, como primeiro signatário e assinado conjuntamente pelos Vereadores MARCIO ALBERTO GONÇALVES, DAVI MARQUES e DEMILSON CAMARGO MARTINS, junto da Câmara Municipal de Guarantã do Norte -MT, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Resolução, prorrogável até a metade, mediante aprovação do Plenário, nos termos do art. 74, § 6º do Regimento Interno.

**ARTIGO 2º** - A Comissão Parlamentar de Inquérito será integrada pelos vereadores **VALTER NEVES DE MOURA** e **JOSE FERREIRA DE FRANÇA** e em obediência ao §2º, do art. 72 e art. 127, §1º todos do Regimento Interno desta Casa, o vereador **SILVIO DUTRA DA SILVA** como membro.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Após sua instalação, a Comissão deverá reunir-se para designar seu Presidente, Relator e Membro, como também seu Regimento.

**ARTIGO 3º** - Para efeitos de controle social e acompanhamento da sociedade em geral, esta Comissão Parlamentar de Inquérito terá nome de “CPI da Água”.

**ARTIGO 4º** - No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar diligências, convocar autoridades, tomar depoimentos, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, transportar-se aos lugares onde se fizer necessária sua presença, entre outros poderes previstos pela ordem jurídica.

**ARTIGO 5º** - Será disponibilizada à Comissão Parlamentar de Inquérito a infraestrutura funcional e física da Câmara Municipal, bem como os setores Contábil, Jurídico e Secretaria Geral.

**§ 1º** - As atividades da Comissão Parlamentar de Inquérito, terá como local físico, o Plenário Luiz Mena da Câmara Municipal de Guarantã do Norte –MT.

**§ 2º** - Mediante requerimento justificado da Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito poderão ser destinados recursos financeiros para cobertura de despesas.

**§ 3º** - Mediante requerimento da Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito, poderá o Presidente da Câmara, designar servidor, para exercer a função de secretário da Comissão Parlamentar de Inquérito.

**ARTIGO 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guarantã do Norte MT, aos 17(dezessete) dias do mês de maio de 2021.

VALCIMAR FUZINATO  
Vereador Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**PARECER JURÍDICO Nº 41/2021**

Guarantã do Norte-MT, 13 de Maio de 2021.

*Ementa: Administrativo. Solicitação de parecer jurídico para análise e pronunciamento, sob o aspecto jurídico formal, acerca do solicitado via MEMORANDO 030/2021/CMGN/GP, e dá outras providências.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

**PROTOCOLO Nº 2734/2021**

**DATA 14 /05 /2021**

*Silvana Araújo Pereira*

Responsável

Silvana Araújo Pereira

Assessora da Presidência

Port.: 002/2021

Ao  
**SR. VALCIMAR JOSE FUZINATO**  
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte

**DO PARECER**

Vieram a este jurista e Procurador desta Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, a **solicitação do gabinete da Presidência, de Parecer quanto a aspecto jurídico formal, acerca do processamento do Requerimento de CPI, após sua aprovação em Plenária**", conforme anexo.

Sendo está a síntese do necessário.

**DA ANALISE**

Após a análise do Memorando 030/2021 CMGN/GP e seus documentos anexos que compõe de cópia dos memorandos 017/2021 – CMGN/RPcópia do Requerimento de instalação de CPI 001/2021, passo após consulta ao Regimento Interno desta Casa de Leis, a emitir o seguinte parecer no sentido de tramitação da CPI de forma interna nesta Casa de Leis.

Cedoço que CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito é, uma investigação conduzida pelo Poder Legislativo, que transforma a própria casa parlamentar em comissão para ouvir depoimentos e tomar informações diretamente, quase sempre atendendo a reclamações do povo. Sendo na esfera municipal seu nome correto Comissão Especial de Inquérito.

No presente caso, fora requerido a instalação de CPI, por meio do REQUERIMENTO nº 001/2021, com objetivo de "*investigar a execução de serviços prestados pela concessionária Águas de Guarantã, no que tange ao cumprimento das obrigações referentes ao fornecimento de água e saneamento básico no município*", sendo assinado o



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

REQUERIMENTO por 4(quatro) dos 9(nove) Vereadores desta Casa e posteriormente aprovado por maioria em sessão plenária.

Desta feita, temos que o art. 74 do Regimento interno assim prescreve:

*"Art. 74 - As Comissões de Inquérito serão constituídas a requerimento de um terço dos membros da Câmara para apurar fato determinado e por prazo certo, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.*

*§ 1º - As denúncias sobre irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara deverão constar do requerimento que solicitar a constituição de Comissão de Inquérito."*

Transpassado este momento, o Presidente deve encaminhar Projeto de Resolução após ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, a plenário para apreciação e votação, inclusive obedecendo os prazos normais dos demais projetos como determina o §5º do art. 72 do Regimento, passando-se então após aprovada a resolução a contar o prazo regimental de 120(cento e vinte dias) para conclusão dos seus trabalhos.

Havendo parecer contrário da Comissão de Constituição, por inconstitucionalidade ou por ilegalidade da Comissão Temporária, este será submetido à apreciação do plenário para deliberação, sendo reprovado pelo plenário, imediatamente o Projeto de resolução será submetido para deliberação, nos moldes do art. 72, § 7º do Regimento, salvo se a Comissão for requerida por 2/3 dos membros da Câmara, o que não é o caso presente.

Neste sentido, esta Procuradoria por estar sendo consultada pela presidência quanto a tramitação da “CPI da Água” como assim está sendo chamada, não pode deixar de fazer as seguintes observações.

Como bem menciona o artigo 74 do Regimento Interno desta Casa de Leis, temos que as Comissões Parlamentares de Inquérito – CPI, deverão apurar FATO DETERMINADO, o que está procuradoria deixa de visualizar no Requerimento aprovado pelos nobres Vereadores em Plenário, estando assim o objeto do REQUERIMENTO 001/2021, “amplo”.

Ainda, para corroborar o próprio Regimento em seu § 4º do mesmo artigo (74), assim tem como fato determinado:

**“§ 4º - Considera- se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.”** (grifo meu)

Em tempo, salienta esta Procuradoria que o objeto da CPI, ou seja, o fornecimento de água a população local é de extrema importância social, o que não é objeto deste questionamento, no entanto quanto ao aspecto jurídico e formal a criação da presente Comissão de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Inquérito entendo por estar o fato colocado de forma “ampla”, inviabilizando desta feita o seu processamento e resultado legal.

Como também, em analise ao REQUERIMENTO nº 001/2021, não se pode observar o atendimento do §1º do art. 74 do Regimento Interno, que determina que se conste no Requerimento as denúncias sobre as irregularidades a serem investigadas.

*“§ 1º - As denúncias sobre irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara deverão constar do requerimento que solicitar a constituição de Comissão de Inquérito.”*

Neste sentido, temos julgados inclusive contra esta Câmara Municipal fase a CPI criadas com fato genérico, da mesma forma que se encontra o REQUERIMENTO 001/2021, senão vejamos:

“...

No caso, a CPI foi instaurada para apurar a aplicação dos recursos próprios e recursos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB no Município nos anos de 2017, 2018 e 2019 na manutenção, recuperação e cascalhamento de estradas rurais e urbanas.

**Tal previsão é genérica, sem delimitar qualquer dado concreto a ser investigado, não se enquadrando como fato determinado, o que evidencia a nulidade da CPI.**

...” (grifo meu) trecho da DECISÃO ao Mandado de Segurança nº 1000713-44.2019.8.11.0087

Também o Supremo Tribunal Federal, ao interpretar o dispositivo supratranscrito, já anotou que:

“A instauração de inquérito parlamentar, para viabilizar-se no âmbito das Casas legislativas, está vinculada, unicamente, à satisfação de três (03) exigências definidas, de modo taxativo, no texto da Lei Fundamental da República: (1) subscrição do requerimento de constituição da CPI por, no mínimo, 1/3 dos membros da Casa legislativa, (2) **indicação de fato determinado a ser objeto da apuração legislativa** e (3) temporariedade da comissão parlamentar de inquérito. Precedentes do Supremo Tribunal Federal: MS 24.831/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.” (MS 26.441/DF, Rel. Min. Celso de Mello. No mesmo sentido o MS 24.849/DF, Rel. Min. Celso de Mello)

## **DA CONCLUSÃO**

Por todo o exposto é que já instaurada/aprovado o REQUERIMENTO, seja remetido a resolução a Comissão de Constituição e Justiça para parecer e posterior encaminhamento ao Plenário.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

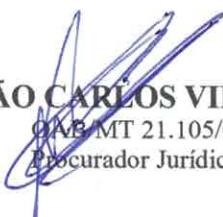
Em tempo, atendendo a consulta, não vislumbro qualquer prejuízo em apresentar como “MEMBRO” a compor a Comissão de Inquérito, qualquer dos Vereadores que compuseram o REQUERIMENTO, devendo-se, no entanto, este não compor a Comissão nos cargos de Presidente e de Relator, permanecendo apenas como “membro” para não caracterizar imparcialidade da Comissão e fato impeditivo no próprio Regimento.

Neste sentido inclusive o § 2º do art. 72 do Regimento Interno assim determina:

“Art. 72 - As Comissões Temporárias poderão ser:  
I - Comissões Especiais;  
**II - Comissões de Inquérito;**  
III - Comissões de Representação.  
...”

**§ 2º - O PRIMEIRO SIGNATÁRIO DO PEDIDO DE ABERTURA DE COMISSÃO FARÁ PARTE, OBRIGATORIAMENTE, DA MESMA.”** (grifo meu)

Pelas razões expostas, e sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, **EIS O PARECER**, qual com todo acato e respeito, devolvo a Secretaria Geral para consideração superior da Presidência e providencias.

  
**JOÃO CARLOS VIDIGAL**  
OAB MT 21.105/O  
Procurador Jurídico